

Of. Pregoeiro nº 17/2022

Em 02 de setembro de 2022.

#### À Licitante

AMS PREDIAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PREDIAL LTDA. A/C – Sr. Sergio Alexandre de Souza Dias

Considerando o protocolo nº 89.662, de 01 de setembro de 2022, realizado por e-mail, com o intuito de obter esclarecimentos sobre o Edital do Pregão Presencial nº 10/2022, informo, conforme orientações dos setores técnicos, que:

"1) Por ser optante pelo simples nacional, posso juntar na documentação uma declaração me comprometendo a alterar o regime de tributação no caso de vencer a licitação, garantindo que no primeiro faturamento a empresa já estará como lucro presumido ou real? A pergunta é pelo fato de que se fizer a alteração agora e não venha a vencer o processo licitatório, só conseguirei voltar a ser simples nacional em janeiro e isso teria um impacto considerável".

**Resposta:** Inviável aceitar tal declaração. Nesse sentido, as licitantes participantes deverão estar desenquadradas do Simples Nacional já na data da sessão pública do pregão.

"2) Pelo que entendi sobre o inicio das atividades caso venha a vencer o processo, deve ser imediato após a divulgação do vencedor. É esse o prazo? Para qualquer empresa é necessário e salutar pelo menos um mês para finalizar contratações e aquisições de uniformes, EPI's, materiais e equipamentos".

Resposta: O início dos trabalhos deverá se dar no dia seguinte à assinatura do contrato, sendo que, após a habilitação do licitante vencedor quando da Sessão Pública, ainda ocorrem determinados procedimentos, por força da legislação correlata, tais como: abertura de prazo para recurso, adjudicação, homologação e convocação para a assinatura do contrato.

3) Na jornada de trabalho dos porteiros, as 44hs semanais será de segunda a sexta somente?

Resposta: Os porteiros cumprirão a jornada de segunda à sexta-feira.

Sendo o que havia para o momento, apresento protestos de profundo respeito e consideração.

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Pregoeiro

## Fwd: Esclarecimentos Pregão 10/2022

Fls. 10

De: protocolo protocolo <protocolo@jundiai.sp.leg.br> Qui, 01 de set de 2022 11:46

Assunto: Fwd: Esclarecimentos Pregão 10/2022

*∅* 3 anexos

**Para :** sergiodias@amspredial.com, Thiago M. de Almeida Giolo <thiago@jundiai.sp.leq.br>

Bom dia. Segue comprovante de protocolo em anexo.

De: "Sergio Dias" <sergiodias@amspredial.com>

Assunto: Esclarecimentos Pregão 10/2022

Prezados, bom dia.

De acordo com o item 8.2 do Edital, segue anexo solicitação de esclarecimentos.

Favor confirmar recebimento.

At.te

[image/jpeg:Assinatura e-mail-1 cópia 2.jpg]

- amspredial pregao 10 22.pdf 329 KB
- **ESCLARECIMENTOS.pdf** 113 KB





**Assinatura e-mail-1 cópia 2.jpg** 23 KB



# Câmara Municipal de Jundiaí Estado de São Paulo



## **Comprovante de Protocolo**

Código de Autenticidade: ODk2NzU=

Número / Ano

89662/2022

Data / Horário

01/09/2022 - 11:43

Assunto

Solicita esclarecimentos - Pregão Presencial 10/2022.

Interessado(a)

AMSPredial - Sérgio Alexandre de Souza Dias

Natureza do Processo

Administrativo

Tipo de Documento

.LICITAÇÃO/COMPRAS

Número de Páginas

1

Recebido por:

rose

Chave de Acesso

e3f62fb1-5ae3-4082

 $\textbf{Consulta de Protocolo}: \verb|https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/protocolo|\\$ 





PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 (PROCESSO Nº 88.789)

## **ESCLARECIMENTOS**

Eu, Sergio Alexandre de Souza Dias, CPF nº144.135.898-66, representante legal da empresa AMS Predial Administração e Gestão Predial LTDA, interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão 10/2022), da Câmara Municipal de Jundiaí, venho solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) Por ser optante pelo simples nacional, posso juntar na documentação uma declaração me comprometendo a alterar o regime de tributação no caso de vencer a licitação, garantindo que no primeiro faturamento a empresa já estará como lucro presumido ou real?

A pergunta é pelo fato de que se fizer a alteração agora e não venha a vencer o processo licitatório, só conseguirei voltar a ser simples nacional em janeiro e isso teria um impacto considerável.

2) Pelo que entendi sobre o inicio das atividades caso venha a vencer o processo, deve ser imediato após a divulgação do vencedor. É esse o prazo?

Para qualquer empresa é necessário e salutar pelo menos um mês para finalizar contratações e aquisições de uniformes, EPI's, materiais e equipamentos.

3) Na jornada de trabalho dos porteiros, as 44hs semanais será de segunda a sexta somente?

Jundiai, 01 de setembro de 2022 Sergio Alexandre de Souza Dias

#### **Zimbra**



Qui, 01 de set de 2022 14:14

9 anexos

#### Re: Esclarecimentos Pregão 10/2022

De: Cristiane Gaino Benedetti

<cristiane@jundiai.sp.leg.br>

Assunto: Re: Esclarecimentos Pregão 10/2022

Para: Lucas Marques Lusvarghi

<lucas@jundiai.sp.leg.br>

Boa tarde!

Seguem nossos esclarecimentos no que tange ao Termo de Referência:

item 2) o início dos trabalhos deverá se dar no dia seguinte à assinatura do Contrato, sendo que, após a habilitação do licitante vencedor quando da Sessão Pública, ainda ocorrem determinados procedimentos, por força da legislação correlata, tais como: abertura de prazo para recurso, adjudicação, homologação, etc, procedimentos estes antes do agendamento da assinatura do contrato;

item 3) os porteiros cumprirão a jornada de segunda à sexta-feira.

Att.,



# www.jundialsp.leq.br

## Cristiane Gaino Benedetti

ASELSSORA DE SESVIÇOS TÉCNITOS JADIA RECURSOS DEBLAROS



Ada Bardo de Jundial, 128 - Jundial SP (ICEP 13201-010 Tel: (11) 4323-4393

Teluji () 4325-4393

De: "Lucas Marques Lusvarghi" < lucas@jundiai.sp.leg.br>

Para: "Cristiane Gaino Benedetti" < cristiane@jundiai.sp.leg.br>

Enviadas: Quinta-feira, 1 de setembro de 2022 11:57:41

Assunto: Fwd: Esclarecimentos Pregão 10/2022

Bom dia!

Solicito manifestação do setor de ARH referente ao pedido de esclarecimentos solicitado.

Atenciosamente,



Lucas Marques Lusvarghi AGENTE DI SESVIÇOS TECHNOS JEJSTEDEJA FINANCEIRA icess jundaksplager





www.jundial.sp.leg.br

Rua Barao de Jundini, 128 - Jundini SP - CEP \* 3201 C10 Tel: (11) 4525-4561

De: "Thiago M. de Almeida Giolo" <thiago@jundiai.sp.leg.br>

Para: "lucas" < lucas@jundiai.sp.leg.br>

Enviadas: Quinta-feira, 1 de setembro de 2022 11:47:46

Assunto: Fwd: Esclarecimentos Pregão 10/2022

Bom dia,

Seguem questionamentos de licitante interessada no pregão presencial nº 10/2022 para elaboração de respostas.

Att.



Thiago Moreira de Almeida Giolo





www.jundial.sp.leq.br

Para: "sergiodias" <sergiodias@amspredial.com>, "Thiago M. de Almeida Giolo"

<thiago@jundiai.sp.leg.br>

Enviadas: Quinta-feira, 1 de setembro de 2022 11:46:28

Assunto: Fwd: Esclarecimentos Pregão 10/2022

Bom dia. Segue comprovante de protocolo em anexo.

De: "Sergio Dias" <sergiodias@amspredial.com>

Enviadas: Quinta-feira, 1 de setembro de 2022 11:38:12

Assunto: Esclarecimentos Pregão 10/2022

Prezados, bom dia.

De acordo com o item 8.2 do Edital, segue anexo solicitação de esclarecimentos.

Favor confirmar recebimento.

At.te

# [image/jpeg:Assinatura e-mail-1 cópia 2.jpg]





**Cristiane Gaino Benedetti - Nova.jpg** 19 KB



**Lucas Marques Lusvarghi.jpg** 18 KB

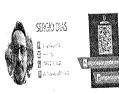


**Thiago Moreira de Almeida Giolo - Novo.jpg** 19 KB



**Cristiane Gaino Benedetti - Nova.jpg** 19 KB

- amspredial pregao 10 22.pdf 329 KB
- **ESCLARECIMENTOS.pdf** 113 KB



Assinatura e-mail-1 cópia 2.jpg 23 KB

01/09/2022 14:19



FIS. 135

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/22 - PROCESSO Nº 88.789 DESPACHO

À Procuradoria Jurídica

Considerando o pedido de esclarecimentos às fls. 169/171, bem como manifestação do setor de ARH às fls. 172/174, solicito orientações da Procuradoria Jurídica da Casa quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, observo que, no que tange ao primeiro questionamento (proibição constante nos itens 2.2.2 do Edital e 12.23 do Termo de Referência / referente aos optantes do simples nacional), tivemos problemas na gestão contratual referente a esse tema (Pregão 04/2021). Isso porque: (1) a inclusão/exclusão das empresas desse regime de tributação enfrentam limitações operacionais relativas ao sistema da Receita Federal e (2) a exclusão da empresa do Simples Nacional implica no aumento dos custos com encargos trabalhistas para a empresa em aproximadamente 40% (quarenta por cento), impactando todos os contratos vigentes dessa empresa.

Nesse sentido, ainda que a empresa faça o primeiro faturamento (emissão de nota fiscal) somente depois de realizar a exclusão do simples nacional, quando isso acontecer, a empresa já terá se beneficiado com a redução dos encargos trabalhistas referentes aos meses em que tiver operado sem realizar a sua efetiva exclusão.

Diante disso, preocupa-me que a possibilidade de aceitar uma simples declaração possa gerar a contratação de uma empresa com vedação de legal de prestar os serviços ora contratados, com potencial prejuízo ao fisco e eventual risco jurídico para a Edilidade.

Por fim, destaco que a opção do Simples Nacional pode ser diligenciada no momento da Sessão Pública, no site da Receita Federal<sup>1</sup>.

Jundiaí, 01 de setembro de 2022.

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Pregoeiro

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21



# Câmara Municipal de Jundiaí

# PROCURADORIA JURÍDICA DESPACHO Nº 97

Processo nº 88.789/22

Αo

Pregoeiro

Os optantes pelo Simples Nacional, via de regra, estão impedidos de prestar serviços de portaria, por força da **Solução de Consulta Cosit nº 57/2015**, da RFB, onde afirmou que o serviço de portaria não pode ser prestado por optante do Simples Nacional por não se enquadrar no conceito de vigilância. Vejamos:

"Os serviços de portaria e de zeladoria, <u>porque não se confundem com vigilância</u>, limpeza ou conservação e são prestados mediante cessão de mão-de-obra, <u>são vedados aos optantes pelo Simples Nacional</u>."

Assim, a atividade de portaria não pode ser prestada por optante do Simples Nacional, pois esta não é tributada pelo **Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006**, uma vez que não se confunde com os serviços de vigilância.

Logo, a empresa para participar da licitação (*prius*) deve estar devidamente enquadrada no regime tributário que lhe permite o exercício da atividade de portaria (*posterius*).

Posto isso, entendemos que mera declaração não supre a exigência legal pois, ex radice, optantes do Simples Nacional não podem exercer a atividade, objeto da licitação.



# Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

E tal constatação também afeta a qualificação técnica da licitante, pois como acenar para expertise da licitante se ela é proibida de realizar tal atividade? Noutro giro verbal, como a licitante cumprirá o item 6.1.6 do edital (qualificação técnica) se é proibida de realizar a atividade?

Inviável, portanto, tal declaração, em nosso viso e com

todo acatamento.

É nosso entendimento.

Jundiaí, 01 de setembro de 2022.

Fábio Nadal Pedro Procurador Jurídico